

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 11 DE MARÇO DE 2021

**LEI MUNICIPAL Nº 1.026, DE 11 DE MARÇO DE 2021**

Cria o cargo de Agente de Combate à Covid-19 com atuação enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de combate ao Covid-19, com o respectivo vencimento base em conformidade com o Anexo I e II da presente Lei, que passa a compor o quadro de servidores do Município, provisoriamente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus.

Art. 2º. Ficam criadas 08 (oito) vagas, sendo 04 (quatro) vagas destinadas a Secretaria Municipal de Saúde e 04 (quatro) vagas destinadas a Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser provida através de contratação temporária, mediante processo seletivo que terá como critério avaliação curricular, os cargos terão as seguintes atribuições:

§ 1º. Atribuições do cargo:

- I - Orientar a população sobre a doença, medidas de prevenção e sinais e sintomas;
- II - Auxiliar a equipe na identificação de casos suspeitos;
- III - Orientar durante as visitas domiciliares que crianças menores de 5 (cinco) anos com sinais e sintomas respiratórios devem procurar a unidade de saúde. Caso o município e/ou a unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos;
- IV - Orientar durante as visitas domiciliares que pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais com sinais e sintomas respiratório devem entrar em contato com a unidade de saúde. Caso o município e/ou a Unidade apresentem fluxo próprios, os mesmos devem ser seguidos;
- V - Auxiliar no atendimento através do FAST-TRACK COVID-19 na identificação de pacientes sintomáticos, tomando os devidos cuidados de proteção e isolamento;
- VI - Auxiliar a equipe no monitoramento dos casos suspeitos e confirmados;
- VII - Realizar busca ativa de novos casos suspeitos de síndrome gripal na comunidade;
- VIII - Realizar busca ativa quando solicitado, principalmente em casos de pacientes que se enquadram no grupo de risco (gestante, pessoas com doenças crônicas, puérperas e idosos);
- IX - Organizar o fluxo de acolhimento de modo a evitar aglomeração de grupos com mais de 10 pessoas e, preferencialmente, em ambientes arejados;
- X - Auxiliar as atividades de campanha de vacinação de modo a preservar o trânsito entre pacientes que estejam na unidade por conta de complicações relacionadas ao Covid-19, priorizando os idosos;
- XI - Realizar atividades educativas na unidade enquanto os pacientes aguardam atendimento;
- XII - Atuação nas barreiras sanitárias realizadas no Município;
- XIII - Fiscalização nos estabelecimentos comerciais para o cumprimento das medidas de prevenção;
- XIV - Auxiliar nas medidas em geral que venham a ser desenvolvidas e implementadas para redução e controle dos casos;

XV - Identificar a população vulnerável e inseri-las nos programas sociais existentes (Bolsa Família, BPC, Auxílio Emergencial, Distribuição de alimentos e demais programas sociais existentes na Lei Municipal nº 908, de 27 de abril de 2018).

Art. 3º. Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares, em órgãos e entidades do Poder Executivo, além do comércio local e demais localidades que necessitem da atuação dos servidores que trata a presente Lei, visando o combate à pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID- 19.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Parágrafo Único: Os valores estabelecidos nesta lei cumpriram-se enquanto durar a pandemia e recursos repassados pelo Ministério da Saúde para esse fim.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jucurutu/RN, 11 de março de 2021.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I**

##### **CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO**

| CARGO                         | SECRETARIA                            | QUANTIDADE | CARGA HORÁRIA | VALOR        |
|-------------------------------|---------------------------------------|------------|---------------|--------------|
| Agente de combate ao Covid 19 | Secretaria Mun. de Saúde              | 04         | 40H semanal   | R\$ 1.100,00 |
| Agente de combate ao Covid 19 | Secretaria Mun. de Assistência Social | 04         | 40H semanal   | R\$ 1.100,00 |

#### **ANEXO II**

##### **REQUISITOS PARA INVESTIDURA DO CARGO**

| CARGO                         | IDADE MÍNIMA | ESCOLARIDADE                |
|-------------------------------|--------------|-----------------------------|
| Agente de combate ao Covid 19 | 18 Anos      | Ensino Fundamental Completo |
| Agente de combate ao Covid 19 | 18 Anos      | Ensino Fundamental Completo |

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldo Fernandes de Oliveira

**Código Identificador:94A52F02**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/03/2021. Edição 2481  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>